

**Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2016 – 2017
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA
Edital retificado em 06/02/2017.**

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002 e alterações, e do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003 e alterações, e do Decreto nº 43.958, de 21 de dezembro de 2016, torna pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD 02/2016, que passa a ser parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000, ou pelo portal www.cultura.pe.gov.br.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas culturais e linguagens abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Pernambuco:

- I - Dança;
- II - Circo;
- III - Teatro;
- IV - Ópera;
- V - Fotografia;
- VI - Literatura;
- VII - Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres;
- VIII - Cultura Popular e Tradicional;
- IX - Artesanato;
- X - Patrimônio;
- XI - Artes Integradas;
- XII - Gastronomia;
- XIII - Pesquisa Cultural, por área/ linguagem específica;
- XIV - Formação e Capacitação, por área/linguagem específica;
- XV - Design e Moda.

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO.

2.1 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 17.500.000,00** (Dezessete milhões e quinhentos mil reais).

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **02 de março de 2017 a 31 de março de 2017, no horário das 08 às 12 horas**, na FUNDARPE, no Setor do FUNCULTURA, situado na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico
do Estado de Pernambuco - FUNDARPE

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

Superintendência de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: Inscrição de Projeto Cultural – Edital de Convocação 2016-2017 – FUNCULTURA GERAL

Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo, Boa Vista - Recife/PE – CEP 50050-000.

REMETENTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail)

3.1.1. Os prazos para inscrição no presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 28/12/2016 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 28/12/2016 a 04/01/2017 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 05/01/2017 a 11/01/2017 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 24/02/2017 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 02/03/2017 a 31/03/2017 – Prazo para Inscrições dos Projetos.

3.2. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme modelo constante do anexo II do Decreto nº 25.343/03 (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE - www.cultura.pe.gov.br), entregue **em 03 (três) vias, devidamente identificadas** (1ª via, 2ª via e 3ª via), **com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente**, juntamente com o formulário “Plano Básico de Divulgação”, e outros documentos relacionados neste Edital e na Resolução CD nº 02/2016.

3.2.1. Os documentos complementares e obrigatórios que compõem o projeto e subsidiarão sua análise precisam ser anexados apenas na primeira via, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente. Esta será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas e de documentação dos projetos.

3.2.2 Além das 03 (três) vias previstas no item 3.2, os proponentes deverão, se possível, encaminhar mais uma via (com seus anexos), em arquivo eletrônico, gravada em CD/DVD/PENDRIVE, em formato PDF, para facilitar a leitura dos avaliadores. O cumprimento desta recomendação será facultativo, não sendo motivo de exclusão ou de qualquer tipo de desabono aos que por ventura não puderem efetivá-la.

3.3. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

a) No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado em todas as vias do formulário de inscrição do projeto cultural (**ANEXO 01**), inclusive na 3ª via, que será devolvida ao proponente;

b) No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico do proponente informado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC;

c) A 3ª via de projetos encaminhados via Correios ficará disponível na Secretaria Executiva do FUNCULTURA para os proponentes que, às suas expensas, poderão recolhê-la, até 90 (noventa) dias, após o término das inscrições dos projetos.

3.4 Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores. **A etiqueta com a numeração atribuída ao projeto e o carimbo com data e assinatura do funcionário da Secretaria Executiva, na 3ª via do mesmo, registram apenas que as duas outras vias foram entregues, sem atestar, contudo, a presença e a fidelidade de documentos porventura obrigatórios, bem como a consistência das informações nas duas vias recebidas.**

3.5. Só poderão participar deste edital, os produtores culturais que estiverem, na data em que forem inscrever seus projetos, regulares perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3.5.1. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até **24 de fevereiro de 2017**.

ATENÇÃO: O proponente poderá consultar a Secretaria Executiva sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico atendimento@fundarpe.pe.gov.br ou presencialmente na sede da FUNDARPE, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000.

3.6. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.6.1. Cada proponente poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital Geral, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;**

3.6.2. O Proponente poderá aprovar o total de até 03 (três) projetos por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano.

3.6.3. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

3.6.3.1. A conferência do limite informado no **item 3.6.3.** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

3.6.3.1.1. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3.6.3.2. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução, nos termos do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003 e alterações.

3.6.4. Não poderão apresentar projetos simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003 e alterações, caso verifique-se esta situação os projetos da Pessoa Física serão excluídos.

3.6.5. O proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente que deverá ser anexado ao projeto.

3.7. O projeto apresentado deverá conter previsão de data de término de execução **NÃO** superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para início da execução (no formulário de inscrição **ANEXO 01:** Campo 22, Campo 42 e Campo 59 – devendo estes ser idênticos).

3.8. Após a entrega e protocolo do projeto à Secretaria Executiva do FUNCULTURA, **não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.**

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE).

4.3. É vedada a inscrição de projetos ou participação de ex-funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

5. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS.

5.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

5.1.1. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Anexo II do Decreto nº 25.343/03 (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br).

5.1.2. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado.

5.1.3. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

5.1.4. Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio (campo 37), constante no modelo do Anexo II do Decreto nº 25.343/03 (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br), o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.

5.1.5. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.

5.1.6. O proponente deverá informar, no formulário de inscrição (**ANEXO 01**, Campo 80 - Cronograma físico financeiro de desembolso - recursos fonte 006 - FUNCULTURA), a previsão do valor e do mês de desembolso, de cada uma das parcelas de seu projeto.

5.1.7. O valor pleiteado ao FUNCULTURA não poderá ser maior que o permitido pela linha de ação, dentro de uma determinada área cultural (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 39 - Fonte 006, Campo 74, Campo 83 – devendo estes serem idênticos);

5.2. A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

6. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

6.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais, qualquer um dos abaixo elencados:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- a) Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (**ANEXO 01**, disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br) inadequado ou incompleto;

ATENÇÃO: O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando os seus campos não estiverem, de forma legível, devidamente preenchidos ou com a justificativa do seu não preenchimento (quando couber).

- b) Preenchimento inadequado do campo 21 (Área de Atuação Predominante do Projeto e Linha de Ação) do formulário de inscrição;

ATENÇÃO: Para o preenchimento correto deste campo, no mesmo deverá ser informado no mínimo: nome da-área/linguagem cultural (ver item 01 do presente Edital) e o número da linha de ação ou a redação da linha de ação conforme Resolução 02/2016, como pode ser visto nos exemplos abaixo:

Exemplo 1. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E NÚMERO DA LINHA DE AÇÃO DO PROJETO
	Formação e Capacitação – Dança – 2.

Exemplo 2. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E LINHA DE AÇÃO DO PROJETO
	Formação e Capacitação – Dança – Oficinas de iniciação.

- c) Não indicação dos municípios, estados e países, no campo 23 - “Local de execução do Projeto” do Formulário de Inscrição;
- d) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE **ANEXOS 03 ou 04** – www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) de **todos** os integrantes da equipe principal do projeto, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural;

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural, não será exigida a apresentação da carta de anuência.

ATENÇÃO 2: As cartas (**ANEXOS 03 ou 04**) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 3: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

- e) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE **ANEXOS 03 ou 04** – www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) das pessoas citadas nominalmente e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (ANEXO 05), Planos de Pesquisa (ANEXO 06), Propostas de Programação de Evento (ANEXO 07) ou outro anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial;

ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o mesmo deverá estar explicitado na planilha orçamentária do projeto (páginas 06 e 07 do formulário de inscrição **ANEXO 01**).

ATENÇÃO 2: As cartas (**ANEXOS 03 ou 04**) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- f) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;
- g) Não Indicação, no caso de projetos que prevejam comercialização do produto cultural ou cobrança de ingresso, do preço estimado dos mesmos com e sem o apoio do FUNCULTURA (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 37);
- h) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;
- i) Descumprimento das exigências específicas das linhas de ação das respectivas áreas/linguagens, estipuladas na Resolução CD 02/2016;
- j) Descumprimento do item 3.6.5, o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

ATENÇÃO 1: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o proponente for pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto. Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

- k) Não apresentação do Plano Básico de Divulgação (**ANEXO 02**);
- l) Descumprimento das exigências dos itens **3.7** e **5.1.7** deste Edital;

6.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

6.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste **item 6**, acarretarão na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD 02/2016).

7.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

7.2.1. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do **ANEXO 09**, que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da **Resolução CD 02/2016** da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

8.2. O formulário de inscrição bem como as documentações exigidas nesse edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

8.3. Todos os documentos encaminhados junto à primeira via dos projetos inscritos neste Edital farão parte do acervo do FUNCULTURA para fins de pesquisa e documentação, **razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.**

8.4. Os proponentes poderão retirar as 2^{as} vias dos Projetos não aprovados no Setor do FUNCULTURA, situada à Rua da Aurora, nº 463/469, Térreo - Boa Vista - Recife/ PE – CEP 50050-000, a partir de 60 e até 90 dias da publicação dos projetos aprovados.

8.5. Caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas na imprensa oficial ou no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).

8.6. O presente Edital e a Resolução CD nº 02/2016, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).

8.7. A partir da data de término das inscrições dos projetos, a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA terá previsão de 180 (cento e oitenta) dias para divulgar a relação dos projetos que serão incentivados, podendo, entretanto, esse prazo ser prorrogado por decisão da Comissão Deliberativa.

8.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

8.9. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

Recife, 28 de dezembro de 2016.

SEVERINO PESSOA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CULTURA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA